

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ANA KAROLINE MENDONÇA PEREIRA

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA)

São Paulo

2020

ANA KAROLINE MENDONÇA PEREIRA

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADORA: Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

São Paulo

2020

ANA KAROLINE MENDONÇA PEREIRA

O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA)

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

DEDICATÓRIA

A Deus, por me dar saúde e sabedoria
para vencer todas dificuldades.

Aos meus pais, por me ensinarem e
me apoiarem sempre.

Ao meu primo Joaquim, por todas
batalhas já vencidas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por sempre me iluminar e guiar durante todo o curso de Direito, dando saúde e força para chegar até o fim.

À minha mãe Roseli, por ter o maior coração que existe nesse mundo, por sempre dar a vida por mim e por me ensinar a ser uma pessoa melhor a cada dia.

Ao meu pai Claudio, meu ídolo, por toda força e coragem, por me ensinar a nunca desistir de todos meus sonhos e ideais e por me ensinar a me tornar a mulher que sou hoje.

Aos meus avós e avôs, tias e tios, primos e primas que sempre estiveram ao meu lado em toda minha vida.

Ao meu namorado, Antônio, por todo amor e paciência que tem por mim e por estar sempre ao meu lado em todos momentos, me ajudando e me cuidando.

À minha melhor amiga, Rebeca, por ser meu porto seguro em São Paulo e por todas as dificuldades que vencemos juntas quando estávamos sozinhas. Estaremos sempre lado a lado.

Ao primo Joaquim e aos meus tios Marcelo e Simone, que o cuidam com muito amor e carinho e vencem todos os dias uma batalha que muitas vezes não é acolhida pela sociedade e pelo Poder Público.

À minha orientadora, Ana Claudia Torezan, por todo suporte, auxílio e por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa.

À Universidade Presbiteriana Mackenzie e seu corpo docente, que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo o estudo sobre o direito à educação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as leis que garantem e protegem esses direitos.

O texto destaca também sobre a evolução histórica e o autismo no Brasil. Destaca-se a criança como sujeito de direitos nos tratados e convenções de direitos e a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O trabalho aborda a educação como direito fundamental e a garantia da inclusão no sistema educacional brasileiro para criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A análise do papel do judiciário e as mudanças legislativas tendo em foco a Lei Berenice Piana, destacando o direito do acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular e a Lei Romeo Mion, que criou a Carteira de Identificação da pessoa com TEA.

Por fim, aborda-se como o novo coronavírus (COVID-19) e a pandemia estão afetando as crianças portadoras de TEA.

PALAVRAS CHAVES: Autismo; Direito Fundamental; Igualdade; Educação; Inclusão Escolar; COVID-19;

ABSTRACT

The purpose of this final course work is to study the right to education of patients with Autistic Spectrum Disorder (ASD) and the laws that guarantee and protect these rights.

The text also highlights the historical evolution and autism in Brazil. The child stands out as a subject of rights in the treaties and rights conventions and the Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute (ECA).

The work addresses education as a fundamental right and the guarantee of inclusion in the Brazilian educational system for children and adolescents with Autistic Spectrum Disorder (ASD).

The analysis of the role of the judiciary and the legislative changes focusing on the Berenice Piana Law, highlighting the right of the specialized companion in common classes of regular education and the Romeo Mion Law, which created the Identification Card of the person with ASD.

Finally, it discusses how the new coronavirus (COVID-19) and the pandemic are affecting children with ASD.

KEY WORD: Autism; Fundamental right; Equality; Education; School inclusion; COVID-19;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABA - Applied Behaviour Analysis (em inglês) ou Análise Comportamental Aplicada

APA - American Psychological Association ou Associação Americana de Psicologia

COVID-19 - Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2

CID - Classificação Internacional dos Transtornos Mentais e de Comportamento

CDC - Center of Diseases Control and Prevention

CDH - Comissão de Direitos Humanos (CDH)

CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

DIR - Developmental, Individual Difference, Relationship-based Model (em inglês) ou Desenvolvimento funcional emocional

DSM - Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (em inglês) ou O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PECS - Picture Exchange Communication System (em inglês) ou Sistema de Comunicação por troca de figuras

TCC – Terapia Cognitivo Comportamental

TEA – Transtornos do Espectro Autista

TEACHH - Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children (em inglês) ou Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits

TGD - Transtornos Globais do Desenvolvimento

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios diagnósticos dos Transtornos do Espectro Autista	10
Quadro 2 – Estimativa da população com autismo com base na população de cada região brasileira	11
Quadro 3 – Metodologia mais adotadas e número de entidades que as adotam	24
Quadro 4 – Metodologia mais mencionadas na pesquisa da AMA 2011/2012	24
Quadro 5 – Metodologia de trabalho adotadas	24

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. O Transtorno do Espectro Autista	4
1.1 O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua evolução histórica	4
1.2 O autismo no Brasil	11
2. A criança como sujeito de direitos	13
2.1 Convenções e tratados sobre direitos da criança e adolescente	13
2.2 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)	15
3. A educação como direito fundamental e a garantia ao direito à inclusão no sistema educacional brasileiro da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	19
3.1 Do direito a educação	19
3.2 A educação especial	23
3.3 Os métodos e as particularidades da educação especial	23
3.4 As dificuldades da execução do direito à educação	30
4. O papel do Judiciário e as mudanças legislativas	33
4.1 Lei nº 112.764 de 2012 (Lei Berenice Piana)	33
4.2 Lei nº 13.977 de 2020 (Lei Romeo Mion)	38
4.3 As demais legislações específicas sobre o direito à educação da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)	39
5. O novo COVID-19 e o Transtorno do Espectro Autista (TEA)	45
CONCLUSÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

Os debates compreendendo o tema da inclusão escolar estão presentes no dia a dia das escolas e nas políticas públicas. Nas escolas inclusivas, o ensino-aprendizagem deve ser adaptado para atender as necessidades de seus alunos, para sua inclusão, isso acaba acarretando muitas mudanças na escola. A formação dos professores muitas vezes é insuficiente para ajudar o aluno com TEA, por esse motivo é preciso complementar a formação deste.

Sendo assim, as políticas públicas inclusivas pretendem assegurar que todas as pessoas tenham acesso à educação, contudo mesmo com as legislações que garantem o acesso à escola aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observa-se que as escolas ainda apresentam muitas dificuldades para realizar de fato a inclusão e essas dificuldades muitas vezes acabam afastando os alunos de seu aprendizado.

Neste contexto de diversas dificuldades os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com suas características como a dificuldade de comunicação e interação social, são reconhecidas como pessoa com deficiência, de acordo com o art. 1º da Lei 12.764/12 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Todo autista tem o direito ao acesso à educação e que a escola possa oferecer todos os meios, recursos e adaptações necessárias para sua inclusão.

As características específicas das crianças com o transtorno espelham a necessidade de um atendimento especializado que atenda às suas necessidades e aproveite ao máximo seu potencial com a finalidade de assegurar o acesso e à permanência no sistema de ensino.

Para elaborar um sistema educacional inclusivo é preciso partir do princípio que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá aprender desde que se reconheça e respeite suas individualidades, necessidades e interesses.

O presente trabalho de conclusão de curso tem como base a Constituição Federal de 1988 que garante em seu artigo 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.”

Baseado nesse artigo, qualquer criança, independente de quaisquer limitações, características e possibilidades, têm direito ao acesso à educação. O artigo 24, inciso I do

decreto Nº 3.298/99, que os entes públicos são responsáveis em assegurar ao aluno com TEA o direito ao ingresso ao sistema educacional em todos os níveis e mobilidades de ensino.

Ainda, realiza a análise diante de um caso concreto, observando os critérios utilizados pelos Tribunais brasileiros e buscando a natureza desses fundamentos. Sobre o estudo da garantia do direito à educação da criança com TEA, construindo uma linha de pensamento ao encontro do ordenamento jurídico brasileiro e direito internacional.

Dessa maneira, a necessidade de uma reorganização nas escolas que proporciona o desenvolvimento do aluno com autismo, é o que visa o estudo desse trabalho, como o objetivo de investigar as principais dificuldades e possibilidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema educacional.

Sendo bem jurídico essencial tutelado pelo Estado, cabe a este a proteção por meio de políticas sociais e econômicas, proporcionando condições necessárias ao atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais, especificamente as com TEA, incluindo atendimento pedagógico multidisciplinar, com sistema de inclusão fundamental ao desenvolvimento dessas crianças.

Incumbe ressaltar que a comunidade jurídica tem se aproximado cada vez mais do tema. Decisões judiciais que enfrentam a educação da criança autista têm sido recorrentes. Ocorre que, por se tratar de um direito social, é difícil sua execução espontânea por parte do Poder Público.

Ainda nesse trabalho, abordou-se sobre o novo COVID-19 e obrigatoriedade de isolamento social em meio à pandemia, que provocou uma série de novos desafios para as famílias com filhos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A impossibilidade de realizar terapias presenciais, a permanência em casa e a mudança repentina de rotina, deram origem a novas dificuldades.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se manifesta em diferentes graus em cada pessoa. Em alguns casos se apresenta de forma mais grave, em outros, mais leve. A parte da educação é um desafio para a família com uma criança autista, porém em um cenário de pandemia, se torna ainda maior o desafio. Exige paciência e uma adaptação das atividades passadas.

O presente trabalho busca, portanto, fundamentar a garantia desse direito fundamental à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de uma análise lógica. Diante da pesquisa realizada, sendo verificada a dificuldade de execução dessa garantia por determinados fundamentos, objetiva afastar qualquer espécie de impedimento que não seja legítimo.

1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

1.1 O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua evolução histórica

O autismo – nome técnico Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit em três importantes áreas do desenvolvimento: comunicação, socialização e comportamento. Ele se divide em muitos subtipos, que tem uma manifestação diferente e única em cada pessoa.

O termo “autismo” tem sua origem do grego *autos*, e significa, “dentro de si mesmo”, esta definição retrata a grande introspecção característica das pessoas autistas, uma vez que pela dificuldade em concentrar-se ao ambiente acaba por apresentar um repertório curto de interesses e uma dificuldade acentuada em relacionar-se com as demais.¹

Não se sabe ao certo a causa do autismo, pois é um transtorno multifatorial. Pesquisas científicas mostram que os transtornos estão ligados a modificações no desenvolvimento do cérebro, causando por uma associação de fatores biológicos, ambientais e genéticos. Essas modificações são percebidas principalmente antes dos três primeiros anos de vida. Algumas pessoas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.

A partir do momento em que a criança passa a ser vista como criança e não mais como um adulto em miniatura, seu mundo infantil torna-se de interesse coletivo e a criança começa a ser compreendida como pessoa distinta do adulto, com interesses próprios, peculiaridades e necessidades inerentes à sua fase de desenvolvimento. Nesse contexto surgem as anomalias infantis, o que desencadeia a curiosidade e necessidade da ciência em pesquisar sobre o assunto.²

Os fatores genéticos são os mais importantes para determinação das causas. Estão estimados em mais de 97%, sendo que 81% são hereditários e menos de 3% são fatores ambientais, o que ainda é controverso. Podem estar associados também a idade avançada paterna ou o uso de medicamentos na gestação. Hoje existem mais de mil genes mapeados e envolvidos como fatores de risco para o TEA.

¹ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 50.

² CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 51.

O principal estudioso sobre o tema foi Leo Kanner que em 1943 durante seus atendimentos psiquiátricos, percebeu características comuns entre as onze crianças que eram suas pacientes, diferenciava das demais crianças principalmente no que diz respeito às interações sociais.

O psiquiatra austríaco Leo Kanner, em sua obra “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo” relata características comuns em onze crianças estudadas por ele:

(...) estas crianças vieram ao mundo com uma incapacidade inata de estabelecer o contato afetivo habitual com pessoas, biologicamente previsto (...). Se esta hipótese está correta, um estudo posterior (...) talvez permita fornecer critérios concretos relativos às noções ainda difusas dos componentes constitucionais de reatividade emocional (...) aqui temos exemplos puros de distúrbios autísticos inatos de contato afetivo.³

Os pacientes de Kanner, três meninas e oito meninos, despertaram a sua atenção. Eles tinham graves comportamentos de interação social, mas eram todos muito diferentes. Alguns continham a linguagem verbal, outros não apresentavam alguma comunicação oral, assim de alguma forma todos eram linguisticamente e social deficientes.

Kanner era diferente dos demais profissionais, ele tinha outra visão sobre o assunto, pois tinha traços autistas herdados de seu avô e seu pai. Ele conseguiu perceber que esse conjunto de características era muito mais que indicativos de sintomas, eram perspectivas que junto transformavam algo coerente, ainda desconhecido, um novo transtorno que Eugen Bleuler começara a descrever e precisava ter estudos mais aprofundados. Porém, Kanner reconheceu a si mesmo nesses casos de autismo.

Há uma característica comum nos casos estudados, uma incapacidade de relacionar-se observada desde os primeiros anos de vida, além resistência à mudança de rotina, de movimentos corporais repetitivos e estereotipados⁴, entre outros.

³ KANNER, Leo. (1997). Os distúrbios do contato afetivo. In P.S. Rocha (Org.), Autismos. São Paulo: Escuta. (Trabalho original publicado em 1943), p. 170.

⁴ Por estereotipia, compreende-se: Repetição de expressões verbais, gestos e movimentos que são vulgares em algumas enfermidades psiquiátricas e/ou neurológicas. Tiques /gestos, ou repetição contínua de palavra quando se está a exprimir.

De acordo com Eugênio Cunha, Kanner concluiu que: “Todas as crianças bloqueavam ou ignoravam qualquer coisa que o retirasse de sua solidão, e quando cada casal rememorava a infância do filho, reconhecia aquele isolamento como ausências súbitas.”⁵

Kanner ainda concluiu que todas as crianças possuíam o pensamento preciso como predominante, é possível que o autista seja muito inteligente mas terá dificuldades com o pensamento abstrato e simbólico.

Os estudos de Leo Kanner foram fundamentais para descoberta desse novo transtorno, porém ainda existiam muitas dúvidas sobre o autismo, sendo a principal delas a origem do transtorno, visto que se não descobrisse a causa, talvez não iria compreender a prevenção ou formas de intervenção para ajudar as pessoas com autismo.

Sobre as causas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante anos chegou-se a pensar que um dos motivos seria o comportamento indiferente e frio dos pais, especialmente o lado materno, as chamadas “mães-geladeira”. Muitos estudiosos da época.

O especialista em educação infantil, John Watson, citava em seus estudos que mães super-protetoras prejudicavam a formação do caráter de seus filhos. Ele sugeria que não sejam muito afetivas, evitando beijá-los e dar carinho excessivamente, que tratassem seus filhos como jovens adultos para não “estragá-los”. Essas sugestões repercutiram de forma extremamente negativa.⁶

O fim dos anos 50 começaram a ocorrer mudanças, quando os especialistas aconselharam os pais a serem carinhosos com seus filhos, dizendo que o cuidado na primeira infância era primordial e influenciaria o resto da vida dessas crianças. Entretanto, os primeiros casos de autismo ocorreram nesse período e incumbe-se a responsabilidade as mães e as famílias pelos casos.

Na época era dito que o autismo consistia num distúrbio emocional, começando numa idade muito precoce e seria causado por uma relação distante e fria com a mãe desde o nascimento. Dessa forma, pensava-se que a criança nascia sem nenhum comprometimento e o

⁵ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 59.

⁶ GRINKER, Roy Richard. Autismo: um mundo obscuro e conturbado. Tradução de Catharina Pinheiro. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010, p.232.

autismo então acontecia como uma proteção de um relacionamento materno ou familiar que era hostil e indiferente.

O tratamento indicado era a terapia psicanalítica, o que implicava em retirar a criança do meio familiar patogênico. Hoje, sabe-se que essa teoria não é verdadeira devido aos diversos estudos que existem sobre as causas do autismo, que apontam os resultados de diversas pesquisas, conclusões que imputa a ocorrência do autismo às causas genéticas:

Durante anos, a leitura psicanalítica enfatizou o papel da função materna e paterna no aparecimento do autismo. Hoje, sabe-se que o autismo não advém dessa relação. Credita-se o comprometimento autista a alterações biológicas, hereditárias ou não. Os pesquisadores de formação psicanalítica, que se interessam pelo autismo, objetivando a melhoria do tratamento terapêutico, ao mesmo tempo em que tentavam descortinar os mecanismos psicológicos atuantes na síndrome, contribuíram grandemente para os estudos que visavam elucidar o espectro.⁷

Estudos médicos dizem que o autismo pode sobrevir de fatores que envolvem a gestação ou alguma patologia que tenha provocado alterações no desenvolvimento nos primeiros anos de vida, como anoxia (falta de oxigênio no cérebro), rubéola, toxoplasmose, viroses principalmente durante os três primeiros meses de gestação e traumatismos durante o parto.

A dificuldade de diagnóstico preciso é comum a todos os autistas. Acontece devido ao fato de nenhum caso ser idêntico ao outro, isso também acontece com as causas pois é difícil descobrir as semelhanças de alteração no desenvolvimento ou gestação em diferentes casos.

Sendo assim, é preciso evidenciar o caráter biopsicossocial⁸ nos Transtornos do Espectro Autista (TEA), pois acaba transformando-se na complexidade das características desse transtorno. É certo que o fator biológico nesses casos alerta para o aumento de porcentagem na concepção de um segundo filho, após o primeiro evidenciar os comportamentos definidores do transtorno. Porém, é necessário atentar para um agravamento por conta da questão psicológica.

⁷ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p.25.

⁸ O modelo biopsicossocial é um conceito amplo que visa estudar a causa ou o progresso de doenças utilizando-se de fatores biológicos (genéticos, bioquímicos, etc), fatores psicológicos (estado de humor, de personalidade, de comportamento, etc) e fatores sociais (culturais, familiares, socioeconômicos, médicos, etc).

A questão psicológica não geradora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), porém ela pode influenciar no agravamento dos comportamentos desse transtorno. Em conformidade com a aplicação dos estudos obtidos na ABA, em inglês, *Applied Behaviour Analysis* (ou Análise Comportamental Aplicada), quanto antes iniciar a intervenção e maior for a intensidade de intervenção, maiores serão as chances de desenvolvimento, de acordo com a faixa etária.

No entanto, não existe a probabilidade de eficiência na intervenção realizada se não existir a maior precisão do diagnóstico. Existem parâmetros que analisam comportamentos típicos dos autistas e sua incidência, além da história de sua gestação e da vida da criança.

Esses critérios para diagnóstico precisam ser uniformizados, baseando –se em entrevistas, questionários, observações clínicas elaborado a partir de documentos oficiais como o DSM (Manual Diagnóstico e Clínico dos Transtornos Mentais).

O CID (Classificação Internacional dos Transtornos Mentais e de Comportamento), publicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (em inglês, DSM), publicado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), surgiram em 1965 para classificar as doenças mentais.

O TEA não aparece nas primeiras edições do CID, a CID-1 e a CID-7. Apenas a partir da 8ª edição (CID-8), passa a ser citado e incluído no grupo que se denomina “esquizofrenia”. Em maio de 1976, na edição 9ª (CID-9), o autismo começa a adequar-se ao grupo das psicoses infantis.

Houve uma mudança nos manuais de classificação durante a década de 80. O autismo saiu da categoria de psicose infantil e começa a fazer parte do grupo de transtornos globais desenvolvidos, isso acontece no DSM-3 e na CID-10. O grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) é apresentado como:

Grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões. Usar código adicional,

se necessário, para identificar uma afecção médica associada e o retardo mental.⁹

Nota-se um desenvolvimento teórico sobre o conceito do autismo, doença menta, inserido no grupo das esquizofrenias e psicoses infantis. Contudo, a CID-10 e o DSM-4, incluem o autismo no grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, concebido como uma síndrome, que se refere à um agrupamento de sintomas. Deste modo, ao se falar em transtornos e síndromes autísticas, quer dizer a “triade de comportamento independente de sua associação com aspectos ergonômicos.”

O termo Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) apenas foi acrescentado oficialmente a partir do DSM-5, publicado em 18 de maio de 2013, em sua última versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana.

O transtorno autista que fazia parte do grupo dos Transtornos Geralmente Diagnosticados, começa a fazer parte, pela primeira vez, do Grupo dos Transtornos do neurodesenvolvimento.¹⁰

DSM-V: Critérios diagnósticos dos Transtornos do Espectro Autista 299,00 (F84.0)	
A	Deficiências persistentes na comunicação e interação social: 1. Limitação na reciprocidade social e emocional; 2. Limitação nos comportamentos de comunicação não verbal utilizados para interação social; 3. Limitação em iniciar, manter e entender relacionamentos, variando de dificuldades com adaptação de comportamento para se ajustar as diversas situações sociais.
B	Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, manifestadas pelo menos por dois dos seguintes aspectos observados ou pela história clínica: 1. Movimentos repetitivos e estereotipados no uso de objetos ou fala; 2. Insistência nas mesmas coisas, aderência inflexível às rotinas ou padrões ritualísticos de comportamentos verbais e não verbais; 3. Interesses restritos que são anormais na intensidade e foco; 4. Hiper ou hiporreativo a estímulos sensoriais do ambiente.
C	Os sintomas devem estar presentes nas primeiras etapas do desenvolvimento. Eles podem não estar totalmente manifestos até que a demanda social exceder suas capacidades ou podem ficar mascarados por algumas estratégias de aprendizado ao longo da vida
D	Os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo nas áreas social, ocupacional ou outras áreas importantes de funcionamento atual do paciente.
E	Esses distúrbios não são melhores explicados por deficiência cognitiva ou atraso global do desenvolvimento.

⁹ ASSUMPCÃO JR, Francisco B.; SPROVIERI, Maria Helena; KUCZYNSKI, Evelyn; FARINHA, Vera. Reconhecimento facial e autismo. São Paulo. p.44.

¹⁰ Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (APA, 2014).

No DSM-5, o Transtorno do Espectro Autista é conceituado como um novo grupo de transtornos, sob o conceito do TEA. Estão os subgrupos: o transtorno autista, o transtorno de Asperger, o transtorno desintegrativo na infância, o transtorno de Rett e o transtorno global de desenvolvimento sem outra especificação. O que é diferenciado são apenas os níveis de comportamento: leve, moderado ou grave.

O DSM-5 destaca também que as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista podem manifestar outros transtornos do neurodesenvolvimento, como a deficiência intelectual.

Contudo, a deficiência intelectual não é tida como parte complementar do Transtorno do Espectro Autista e sim como outro transtorno que afeta também as pessoas portadoras de TEA. Isso não ocorreu no DSM-4, pois associava a deficiência intelectual e déficit cognitivo com o autismo.

No mês de dezembro de 2007, a ONU estabeleceu o dia 2 de abril como dia Mundial de Conscientização do Autismo. Visando levar conhecimento e estímulo as pessoas para refletirem sobre o tema, pais, familiares, amigos, profissionais e instituições realizam campanhas de conscientização sobre o TEA.

1.2 O autismo no Brasil

Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), hoje existe um caso de autismo a cada 110 pessoas. Sendo assim, estima-se que no Brasil, com 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil casos só no Estado de São Paulo. No entanto, o Brasil não tem estudos estatísticos de autismo. Não existem números oficiais.

Estimativa da população com autismo com base na população de cada região brasileira		
Região	População em 2010*	População com autismo (0,62%)**
CO	14.050.340	87.112
N	15.865.678	98.367
NE	53.078.137	329.084
S	27.384.815	169.786
SE	80.353.724	498.193
Totais	190.732.694	1.182.643
SP	41.252.160	255.763

11

O único estudo brasileiro sobre o assunto, foi um estudo-piloto no ano de 2011 em Atibaia, interior de São Paulo. O estudo mostrou que há um autista para cada 367 crianças na pesquisa feita em um bairro de 20 mil habitantes. O estudo-piloto foi coordenado pelo psiquiatra da infância e adolescência, Marcos Tomanik Mercadante que foi referência em autismo no Brasil, falecido em 2011.

Um das autoras do estudo-piloto, doutora em psiquiatria e psicologia médica Sabrina Bandini Ribeiro, ressaltou a importância desse tipo de estudo: “A importância maior é ajudar a pensar políticas públicas, pois conseguimos ter ideia de quem são e onde estão nossos autistas.”

A psicóloga participou de outro estudo-piloto no Brasil, somente na cidade de São Paulo em 2018. O estudo diz respeito da idade média de diagnóstico de autismo, de 4 anos e 11 meses e meio. Para comparação, a idade média do diagnóstico nos Estados Unidos é de 4 anos de idade, segundo um estudo em 11 estados americanos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não se sabe quantos autistas existem no Brasil. O principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil disse que: “Planeja investigar o tema futuramente em uma pesquisa específica de saúde, mas ainda não há previsão. Por razões técnicas, o censo demográfico não vai pesquisar pessoas nessa condição”.

¹¹ Tabela retirada do estudo Retratos do Autismo no Brasil em 2013 (p. 43)

A Lei 13.861 de 18 de julho de 2019, alterou o art. 17º da Lei nº 7.853:

O art. 17 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Os censos demográficos realizados a partir de 2019 incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista, em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.¹²

A lei tornou obrigatória a coleta de dados e informações sobre autismo nos censos demográficos realizados a partir de 2019, em consonância com § 2º do art. 1º da Lei Berenice Piana, que diz que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

¹² Art. 17. BRASIL. LEI Nº 13.861, DE 18 DE JULHO DE 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos.

2. A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

2.1 Convenções e tratados sobre direitos da criança e adolescente.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, foi o resultado de uma mudança que se deu sucessivamente a respeito da função do direito na sociedade e do objeto de estudo e aplicação desta ciência. A Declaração de Genebra de 1929, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, são exemplos de universalização da proteção aos direitos humanos e às crianças anteriores a Convenção de 1989, que trouxe aos menores uma proteção social.

Fundada em 1945 para substituir a Liga das Nações, a Organização das Nações Unidas, publicou em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que dentre seus artigos, evidenciou a observância aos direitos fundamentais e aos direitos e assistência à infância, matéria que seria objeto de Convenção específica seguinte.

A Organização das Nações Unidas em 1989, com o intuito de dar maior aplicabilidade e visibilidade à proteção da criança, aprovou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da. Ela estabeleceu mínimo necessário que cada Nação deveria fornecer à população infantil.

Dentre os princípios, destaca-se o princípio da proteção integral, que é fonte inspiradora do Estatuto da Criança e do Adolescente e está relacionado ao princípio do interesse superior da criança. A Convenção resultou do esforço de inúmeros países para vincular a proteção dos direitos às crianças, garantindo direitos básicos, como a prioridade para formação do indivíduo.

Destacando a infância, a Convenção trata do princípio do melhor interesse da criança, como ensina Tânia da Silva Pereira:

A Convenção reafirma, também, conforme o princípio do melhor interesse da criança, que é dever dos pais e responsáveis garantir às crianças proteção e cuidados especiais e na falta desses é obrigação do Estado assegurar que instituições e serviços de atendimento o façam. Reconhece a família como grupo social primário e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de seus membros, especificamente das crianças, ressaltando o direito de receber

a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.¹³ (Grifo nosso)

Para Maria Dinair Acosta Gonçalves, “a Convenção é impositiva no sentido de cumprimento de um conjunto de deveres e obrigações, inclusive a tomada de medidas de políticas públicas para promovê-los.”¹⁴ A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, pelo seu conteúdo e abrangência, é o documento internacional mais importante da matéria.

No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 18, em 14 de setembro de 1990, e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 99.710, de 21.11.1990, contemporâneo à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se sustentou na doutrina da proteção integral, matéria objetivo da Convenção e no princípio do melhor interesse da criança, já proposto da Constituição Federal de 1988.

Na Conferência Mundial de Educação Especial, especificamente à educação em 1994, foi proclamada a Declaração de Salamanca, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Neste documento que se defende um ponto de vista de educação infantil na modalidade inclusiva, como o procedimento pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir pessoas portadoras de necessidades especiais e estas, por sua vez, se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Ensina Romeu Kazumi Sasaki:

A inclusão se constitui em um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.¹⁵

A modalidade inclusiva de que trata a Declaração de Salamanca procura uma educação para todos, por meio de sistemas educacionais e reforma de políticas educacional. Inclui dessa forma a criança portadora de necessidades especiais no planejamento de ensino regular, dando acesso a todos de modo igualitário, sem exclusões em face de qualquer deficiência.

¹³ PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da criança e do Adolescente: Uma proposta interdisciplinas. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2008. p. 22.

¹⁴ GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Proteção integral:** paradigma multidisciplinar do Direito Pós-Moderno. Porto Alegre: Alcance, 2002. p.143.

¹⁵ SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003. p. 41.

Ainda sobre, a respeito da pessoa portadora de necessidades especiais em 1999, é promulgada a Declaração de Guatemala ou Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Preconceito contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Essa declaração prevê à igualdade de tratamento pelo Estado às pessoas que não são deficientes e aquelas que são deficientes.

Em seu artigo I, a Declaração de Guatemala, conceitua deficiência: “Como uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.”

Requer uma posição exigente que seja efetiva por parte do Estado, sociedade e família para garantia à igualdade entre as pessoas, por meio da garantia dos direitos prestacionais positivos, independentemente de serem ou não deficientes.

A medida que se adota em sua Constituição Federal e legislações infraconstitucionais os princípios acima referidos, o sistema jurídico brasileiro está formado nessa visão internacional. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro possui também os meios de prosseguimento dos direitos da criança e do adolescente e outras especificidades.

Neste sentido, para análise do posicionamento jurídico brasileiro a respeito do tema, faz-se fundamental o estudo sobre as referidas legislações e com as doutrinas que fundamentam os entendimentos presentes nos Tribunais brasileiros. É esse tratamento que verifica e legitima a assistência para a garantia do direito à educação da criança Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)

A Constituição Federal em 1988, já enumerava a preocupação do ente público com as crianças, acompanhando e antecipando os acontecimentos internacionais. Isso porque o direito brasileiro enriqueceu-se com os reflexos históricos das demais civilizações na elaboração de seu ordenamento jurídico em relação à criança.

A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa, enunciado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, assegurando o rol do artigo 5º quais sejam os direitos fundamentais, como a liberdade, igualdade e segurança, que difundem em todos os

demais capítulos da Constituição. É em virtude disso, que o artigo 227 reconhece a proteção especial, absoluta e integral, das crianças:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Grifo nosso).¹⁶

Explica Clarisse Seixas Duarte, a respeito dos princípios constitucionais:

No caso da Constituição Federal de 1988, há uma opção explícita pelo Estado Social e democrático de direito e seus postulados não podem ser deixados de lado para compreensão e interpretação da ordem jurídica vigente. **A dignidade da pessoa humana, ao ser incorporada à Constituição como um de seus mais altos valores, requer, para sua concretização, não apenas o respeito aos direitos individuais, como também a realização dos direitos sociais, o que desautoriza qualquer tentativa de esvaziamento dessa última categoria.** Tal esvaziamento obstaría, também, a concretização dos objetivos de justiça social explicitamente enunciados no artigo 3, especialmente incisos I e III. (Grifo nosso).¹⁷

A Constituição busca uma visão cooperativista, enumerando os responsáveis à execução das normas de proteção da criança e do adolescente, por considerá-los como indivíduos em condição especial de desenvolvimento, que devem ser protegidos do risco social e pessoal. Da condição especial de indivíduo em desenvolvimento que é atribuída à criança, ocorre de sua vulnerabilidade, razão esta que necessita de cuidados especiais a fim de que esse potencial seja aproveitado ao máximo, conforme o artigo 227 da Constituição Federal.

A doutrina de José Afonso da Silva ensina:

Assim, o artigo 227, em consideração, é, por si só, uma carta de direitos fundamentais da criança e do adolescente correspondentes aos previstos naquela Convenção. **Esses direitos especificados no artigo 227 da CF não significam que as demais previsões constitucionais de direitos fundamentais não se lhes apliquem. Ao contrário, os direitos da pessoa humana referidos na Constituição lhes são também inerentes –assim, os direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao**

¹⁶ Art. 227. BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

¹⁷ DUARTE, Clarisse Seixas. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (Org.). **A educação entre os direitos humanos.** São Paulo: Autores associados, 2006. p.132.

lazer, como já foram vistos, a eles se aplicam, na forma discriminada no Estatuto. (Grifo nosso).¹⁸

O texto constitucional esclarece os aspectos inerentes à proteção da criança e do adolescente: impõe os responsáveis em assegurar as garantias e os sujeitos que as possuem. Não bastando a lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 1990), prevê medidas governamentais dos entes públicos, com atuação inclusive do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos e do Ministério Público.

Ensina José de Farias Tavares, sobre o Estatuto da Criança do Adolescente:

A filosofia deste diploma estatutária é a da proteção integral à criança e ao adolescente, em consideração às suas peculiaridades de pessoa humana em fase desenvolvimento biopsíquico-funcional. O texto da nossa lei está em consonância com as estipulações da Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em Resolução nº 44 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989, assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro de 1990, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e finalmente promulgada pelo Decreto do Executivo número 99.710, de 21 de novembro de 1990, tornando-se assim, norma cogente do direito positivo interno. (Grifo nosso).¹⁹

Os direitos garantidos a todas as crianças e adolescentes são previstos sem qualquer diferenciação ou restrição. Tanto o Estado, a família e a sociedade, devem dar atenção especial aos portadores de necessidades especiais para manter a igualdade dos mais frágeis e assim busca-se reduzir as dificuldades à igualdade e afastar o preconceito.

Desse modo, as crianças e aos adolescentes na condição de portadores de necessidades especiais merecem ainda tutela específica de prioridade. Nesse sentido, não apenas no que tange à legislação, mas também às doutrinas e posicionamento esperado do poder público frente a estes casos.

Dentre as garantias, a da educação, que visa o desenvolvimento da criança e do adolescente para sua integração na sociedade e exercício pleno de sua cidadania. Afinal, o

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 854.

¹⁹ TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 13.

princípio maior de dignidade da pessoa humana e a doutrina da proteção integral compreendem, dentre tantos direitos, o direito à educação.

Nesse sentido, aos portadores de necessidades especiais, às crianças com TEA, é garantido o direito à educação de qualidade. A educação que se trata é a educação inclusiva, que merece atenção do ente público. Essa garantia à educação deve ser abordada à luz dos princípios da igualdade e da proteção integral, que ocorrem da normativa nacional e internacional analisadas.

3. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A GARANTIA AO DIREITO À INCLUSÃO NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

3.1 Do direito a educação

Em 1988 foi com a evolução da constitucional no Brasil que surgiu uma nova Constituição, mais conhecida como a “Constituição cidadã”, assim chamada por trazer ao logo de seu texto direitos e garantias de forma mais evidente, afirmando a cidadania da população.

Ao logo de seu texto, ela garante o direito de educação a todos os seus cidadãos, sendo apresentado em diversos de seus artigos. Este direito inclui-se no âmbito dos direitos sociais, pertencente a todos os indivíduos, não existindo qualquer distinção, partindo-se do ponto de que é uma garantia fundamental que visa o desenvolvimento e formação de crianças, adolescentes e adultos.

No art. 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais estão previstos, dentre eles a proteção à educação:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.²⁰

Seguindo, especificamente no art. 205 da Constituição, o direito à educação aparece como aplicável a todas as pessoas:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.²¹

Romualdo Portela de Oliveira ensina, que na Constituição de 1988: “Inova-se a formulação da gratuidade, assegurando-a em todos os níveis na rede pública, ampliando-a para

²⁰ Art. 6º. BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

²¹ Art. 205. BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

o ensino médio, tratada nas Constituições anteriores como exceção e, para o ensino superior, nunca contemplada em Cartas anteriores”.²²

Diante disso, é evidente a grande preocupação que a legislação dá à educação, colocando-a nos direitos sociais, necessário para concretização de políticas públicas competentes que objetivem o desenvolvimento pessoal e, portanto, do país como um todo.

O princípio da isonomia possui grande importância na aplicação do Direito no contexto da construção social, sendo explícito o quanto as pessoas pleiteiam ao sistema a aplicação e eficácia de seus direitos igualmente, a fim de alcançar uma vida digna sem desigualdades.

De acordo com o dicionário Aurélio, a isonomia tem como significado: “condição das pessoas que são governadas pelas mesmas leis; igualdade; Execução ou emprego desse princípio; prática da igualdade legal; em que há igualdade, ausência de diferenças: isonomia de ideias.”

Desta maneira, a Constituição Federal apresenta a definição de isonomia em um princípio, compreendida no artigo 5º, observado pelo legislador ao conciliar com normas legais. Ou seja, as normas legais escritas em desconformidade com o princípio da isonomia, podem ser anuladas por inconstitucionalidade.

A isonomia deve ser observada através de uma relação com o ordenamento jurídico, de modo que sua aplicação e concretização atinjam todas as pessoas nesse contexto. Desse modo, sua análise está ligada a igualdade formal e material sustentadas pela Constituição Federal.

O princípio da isonomia para o seu melhor entendimento, faz-se necessário conhecer como a igualdade material e formal funcionam no nosso ordenamento jurídico. A igualdade formal trata-se do texto seco da lei onde diz que “todos são iguais perante a lei”.

De outra forma, a igualdade material é a aplicação da igualdade formal, ou seja, posto ela na prática constitui-se na efetivação dos direitos inerentes a todos. A igualdade não significa

²² OLIVEIRA, Romualdo Portela. Os 25 anos da Constituição de 1988: reflexões sobre o direito à educação de qualidade da escola pública. 1º ed. Curitiba: CRV Editora, 2013. p. 41.

tratar todos os indivíduos de modo igualitário, mas em determinados casos submeter indivíduos desiguais a tratamentos jurídicos diversos.

A igualdade material está profundamente relacionada ao exercício de direitos sendo fundamental que as garantias dos direitos tanto da maioria, quanto da minoria sejam respeitadas. Dessa forma, é fundamental que a igualdade seja respeitada, inclusive, sobre a educação para os portadores de necessidades especiais e, neste caso, destaca-se os com Transtorno do Espectro Autista (TEA), adotando medidas que igualem a educação destinada a eles assim como os outros possuem, uma vez que têm necessidade do direito e sua efetivação.

No que se refere ao direito, tem como foco proteger tais indivíduos na esfera educacional de modo que haja a interação adequada, com o propósito de concretizar a igualdade formal e o exercício da eficácia da igualdade material.

A igualdade é voltada para diminuir as desigualdades sociais podendo oferecer proteção jurídica especial a uma parte da sociedade que viveram em situação de inferioridade. Juntamente com a igualdade, para proteger também a dignidade humana, se obtém a busca pela igualdade material como mecanismo capaz de superar a discriminação.

A Constituição Federal de 1988 define, como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana em todos sentidos e buscaram reconhecer os direitos da pessoa portadores de necessidades especiais.

Por se tratar de um fundamento legal, a dignidade da pessoa humana não se compreende em uma norma limitada a constituição, mas sim a criação de normas infraconstitucionais, que visem resguardar direitos. Assim, é conceituado segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

A qualidade intrínseca e distinta de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que as seguem, a pessoa tanto, todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existências mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos

destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.²³

Sendo assim, observa-se que o princípio da dignidade humana não se mostra orientador de direitos somente no âmbito nacional, mas sim um definitivo internacional de direitos da humanidade.

No âmbito internacional, surgiram diversas convenções e tratados, consolidando a matéria dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais. Destaca-se a Convenção de York, sobre as pessoas com deficiência, que adota como orientador jurídico, a dignidade e a liberdade, cujo propósito é criar um ambiente livre para que este pudesse exercer seus direitos. Flávio Tartuce ensina:

Em verdade, o estatuto da pessoa com deficiência acaba por consolidar ideias constantes na convenção de Nova York, tratado internacional de direitos humanos do qual o país é signatário e que entrou no sistema jurídico com efeitos de Emenda à constituição por força do Decreto 6.949/2009.

O art. 3º do tratado consagra como princípios a igualdade plena das pessoas com deficiência e a sua inclusão com autonomia, recomendando o dispositivo seguinte a revogação de todos os diplomas legais que tratam as pessoas com deficiência de forma discriminatória e com visão crítica.

[...] todas as pessoas com deficiência que eram tratadas no comando anterior passam a ser, em regra, plenamente capazes para o direito civil, o que visa a sua total inclusão social, em prol de sua dignidade. Valorizando-se a dignidade-liberdade, deixa-se de lado a dignidade-vulnerabilidade.²⁴ (Grifo nosso)

Não demorou para que o Brasil se torna signatário da convenção, perante o avançado tratamento da matéria no âmbito internacional, inclusive essa foi integrada ao ordenamento jurídico brasileiro por intervenção do Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009.

A referida norma buscou dentro da estrutura jurídica nacional promover a dignidade do portador de necessidades especiais de modo amplo, visando extinguir qualquer obstáculo

²³ SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 458.

²⁴ TARTUCE, Flávio. Direito Civil 5: direito de família 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.88.

que venham a dificultar o acesso do portador e seus direitos. A Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, diz:

[...] A deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impõem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.²⁵

3.2 A educação especial

O conceito de Educação Especial, é dada pelo art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, que define:

Entende-se por **educação especial**, para os efeitos desta Lei, a **modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino**, para educandos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**. (Grifo nosso).²⁶

Quanto a esse tema, necessário destacar a diferenciação entre **educação especial** e **educação inclusiva**, pois se tratando do ensino especial, esse pode ser desenvolvido no âmbito privado, seja por intermédio de escola particulares especializadas ou pela contratação de profissional especializado para realizar acompanhamento da criança.

Já a educação inclusiva trata-se de uma educação de inclusão, que preferencialmente será desenvolvida no ensino regular público através da inserção do aluno em turmas comuns.

Portanto, a educação especial se trata do conjunto de atos adotados visando atender as necessidades do portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contudo essa educação deve ser equipada de formas distintas dependendo das necessidades de cada caso.

3.3 Os métodos e as particularidades da educação especial

Existem métodos educacionais específicos importantes que podem auxiliar no processo de inclusão da criança com TEA, como: **TEACHH** - Treatment and Education of

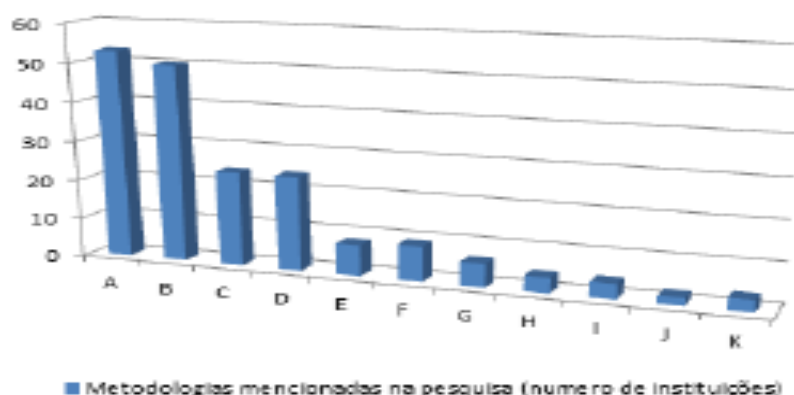
²⁵ Preâmbulo. BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

²⁶ Art. 58. BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Autistic and related Communication-handicapped Children (em inglês) ou Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits, **PECS** - Picture Exchange Communication System (em inglês) ou Sistema de Comunicação por troca de figuras e **ABA** - Applied Behaviour Analysis (em inglês) ou Análise Comportamental Aplicada, o **Programa Son-rise**, a **Integração sensorial**, a **Equoterapia**, o **Montessori**, o **Currículo Funcional Natural**, a **Fonoterapia**, o **Construtivismo**, o **Psicodinâmico**, o **DIR/Floortime**, as **atividades físicas**, a **Psicomotricidade**, a **Terapia Cognitivo Comportamental (TCC)**, o **SCERTS**, entre outros:

Metodologias mais adotadas e número de entidades que as adotam		
Item	Metodologia	Número de entidades que a adotam
A	TEACCH	53
B	Combinação	50
C	PECS	24
D	ABA	24
E	Integração/processamento/terapia sensorial	8
F	Currículo Funcional Natural	9
G	Fonoterapia	6
H	Psicomotricidade	4
I	Sem metodologia/programa individualizado	4
J	Floortime	2
K	Psicodinâmico	3

Metodologias mais mencionadas na pesquisa da AMA 2011/2012



Metodologias de trabalho adotadas

Legenda	
A	TEACCH
B	Combinação
C	PECS
D	ABA
E	Integração/processamento/terapia sensorial
F	Currículo funcional natural
G	Fonoterapia
H	Psicomotricidade
I	Sem metodologia/programa individualizado
J	Floortime
K	Psicodinâmico

27

Silvia Ester Orrú fala sobre a aplicabilidade do Método **TEACCH**:

O programa TEACCH, visa indicar, especificar e definir de maneira operacional os comportamentos que devem ser trabalhados. Ele possibilita o desenvolvimento dos repertórios que são usados para avaliar os aspectos referentes a interação a organização do comportamento, além do desenvolvimento do indivíduo nos diferentes níveis. O ambiente é totalmente manipulado pelo professor ou pelo profissional que atua com o autista, visando a desaparecimento ou à redução de comportamentos inadequados a partir do reforço positivo.

O método TEACHH, utiliza estímulos audiovisuais, visuais e audiocinestésicos visuais, para reproduzir comunicação [...] A metodologia de ensino se dá a partir da condução das mãos do aluno que faz uso dos símbolos, em um contínuo direcionamento de sua ação até que se encontre em condições (ou se mostrar capaz) de realizar a atividade proposta sozinha. Porém, com uso do recurso visual (grifo nosso).²⁸ (Grifo nosso)

Logo, define-se que o TEACCH possibilita o ajuste comportamental adequado da criança com TEA perante as situações que lhe são apresentadas, por intermédio de fotos sons e demais meios utilizados. No entanto, Eugênio Cunha destaca que:

As atividades propostas ao educando autista não devem ser estipuladas e cumpridas com rigor, mas deve-se partir da consideração em que a

²⁷ Tabelas retiradas do estudo Retratos do Autismo no Brasil em 2013 (p. 51)

²⁸ ORRÚ, Silvia Ester. Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2007. p. 61.

aprendizagem passa por desafios e superações durante seus processos, considerando-se a autonomia da criança como ponto primordial.²⁹

Outro método que possui grande aplicabilidade é o ABA, trata-se de técnica comportamental, cuja origem se dá no campo behaviorista, onde se observa os aspectos de associação entre os comportamentos humanos e a aprendizagem do indivíduo. Eugênio Cunha evidencia que:

O método ABA, visa ensinar aos autistas habilidades que ele ainda não possui, por meio de etapas cuidadosamente registradas, cada habilidade é apresentada associando-a uma indicação ou instrução. Quando necessário, dar-se-á apoio para obtenção de respostas, porém deverá ser retirado, tão logo seja, possível, para possibilitar a autonomia. Dentro dos padrões da intervenção comportamental, a repetição é importante na abordagem ABA, bem como o registro exaustivo de todas as tentativas e dos resultados alcançados. A resposta adequada do aprendente, tem como ocorrência de algo agradável para ele e por meio de reforço e repetição, inibe-se o comportamento incorreto, recompensado sempre de forma consistente as atitudes desejadas.³⁰ (Grifo nosso).

Percebe-se a importância do registro mesmo que cansativo, pois por meio deste obtém-se reflexão sobre como se originou os comportamentos apresentados pela pessoa com TEA, tornando possível investigar sobre o que deve ser removido e o que deve ser mantido para que o método atinja seu objetivo.

Nesse contexto, dentre os métodos educacionais comportamentais há o PECS, que Eugênio Cunha ensina:

O método PECS objetiva estimular o aprendente autista com baixo nível comunicativo a comunicarem-se através da percepção que ele mesmo pode alcançar bem mais rápido as coisas que almeja, fazendo uso de figuras. Tal sistema não necessita de matérias caras, pois usa apenas cartões, podendo ser utilizado a linguagem não verbal com crianças e adolescentes que não falam. (Grifo nosso).³¹

²⁹ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 73.

³⁰ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 74.

³¹ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 75.

Todos os métodos abordados TEACCH, ABA e PECS possuem como foco o comportamento, visando assim a provocação e independência do autista. Assim, Eugênio Cunha demonstra:

Há o programa Son-rise, que em seu conjunto apresenta técnicas e estratégias, que visam a interação espontânea e o relacionamento social. Através do programa Son-rise, os pais e professores aprendem de forma satisfatória com a criança autista, buscando assim, o desenvolvimento cognitivo e emocional da mesma. **Programa Son-rise procura ir até a pessoa com autismo. Propõe ser uma ponte entre o autista e o cotidiano.** Interagindo a partir de seus afetos, o vê como um ser que precisa ser amada e compreendido com base em sua realidade, para que possa haver comunicação e interação social (p. 76). (Grifo nosso).³²

A Dra. Jean Ayres, em seus estudos sobre Integração Sensorial, diz:

A Integração Sensorial é o processo pela qual o cérebro organiza as informações, de modo a dar uma resposta adaptativa adequada, organizando assim, as sensações do próprio corpo e do ambiente de forma a ser possível o uso eficiente do mesmo no ambiente. O método visa a quantidade e a qualidade de estímulos proporcionados ao sujeito, para que busque um equilíbrio modulado, dando assim, uma resposta que esteja de acordo com suas capacidades e com o meio, melhorando o desempenho de uma criança, em seu processo de aprendizagem (Grifo nosso).³³

A **Equoterapia** é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

O método **Montessori** é a perspectiva educacional desenvolvida por Maria Montessori e seus colaboradores a partir da observação do comportamento de crianças em ambientes estruturados e não estruturados. Seu objetivo é ajudar o desenvolvimento da vida da criança, de forma integral e profunda.

O **Currículo Funcional Natural** é uma proposta de ensino que visa à melhoria da qualidade de vida diária dos alunos. De modo geral, trata-se de um empreendimento de ensino projetado para oferecer oportunidades para os jovens aprenderem naturalmente habilidades que

³² CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 76.

³³ DURÃO, Grazielle. A Importância da Integração Sensorial no Desenvolvimento Infantil. 2014.

são importantes para torná-los mais independentes, produtivos e felizes em diversas áreas importantes da vida humana em família e em comunidade.

A **Fonoterapia** tem como objetivo otimizar a função vocal, dentro das condições anatômicas e orgânicas do paciente. Para isso, o fonoaudiólogo atua nos três sistemas principais, responsáveis pela produção e projeção da voz: respiração, pregas vocais e trato vocal, que inclui o fundo da garganta, boca e cavidade nasal.

O **Construtivismo**, é uma filosofia inspirada na obra do biólogo Jean Piaget (1896-1980) e consiste em considerar que há uma construção do conhecimento, a educação deverá criar métodos que estimulem essa construção. Essa linha pedagógica entende que o aprendizado se dá em conjunto entre professor e aluno. O professor é um mediador do conhecimento que os alunos já têm em busca de novos conhecimentos criando condições para que o aluno vivencie situações e atividades interativas, nas quais ele próprio vai construir os saberes.

O processo **psicodinâmico** é baseado em métodos e técnicas que se utiliza principalmente da escuta terapêutica. Um processo de psicoterapia psicodinâmica pretende fazer com que o paciente alcance níveis mais elevados de elaboração a respeito de si mesmo e dos seus sintomas.

Criado na década de 80 nos Estados Unidos, o método **DIR/Floortime** (em inglês *Developmental, Individual Difference, Relationship-based Model*, que significam em português: Desenvolvimento funcional emocional, é um método terapêutico com base no desenvolvimento da sociabilidade. O objetivo é a formação de alicerces para as competências sociais, emocionais e intelectuais, em vez de focar em habilidades isoladas.

A abordagem **Floortime** faz parte do modelo **DIR** como a principal estratégia para sistematizar a brincadeira com a criança e proporcionar sua progressão sobre as etapas do desenvolvimento. A participação da família é importante devido à relação emocional e ao fato de passarem a maior parte do tempo com a criança. No **Floortime** (tempo de chão), a família e o terapeuta segue os interesses da criança ao mesmo tempo em que a desafia a alcançar maior domínio das capacidades sociais, emocionais e intelectuais.

Os estudos mostraram que **prática de atividades físicas** auxiliam no desenvolvimento da capacidade comunicativa, redução do comportamento antissocial, bem como na diminuição

de comportamentos que demonstram inadaptação, estereotípias e agressividade em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dentre vários estudos, a **psicomotricidade** é conceituada como uma ação de finalidade pedagógica e psicológica a utilizar os parâmetros da educação física com a intenção de melhorar o comportamento da criança com seu corpo.

A **Terapia Cognitivo Comportamental (TCC)** é uma abordagem da psicoterapia baseada na combinação de teorias cognitivas. Ajuda a criança portadora de TEA a reconhecer seus sentimentos e regular suas emoções: controlar a ansiedade, reduzir a impulsividade e melhorar seu comportamento social.

O método **SCERTS** é uma abordagem abrangente e multidisciplinar para melhorar as habilidades de comunicação e sócio-emocionais de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Quando o desenvolvimento de uma criança em comunicação social e em regulação emocional é apoiado, com a implementação estratégica de suportes transacionais (como apoio interpessoal, apoios de aprendizado) há grande potencial de efeitos positivos e de longo prazo ao desenvolvimento da criança em ambientes educacionais e nas atividades diárias.

São variados os procedimentos para que se realize uma abordagem eficaz ao portador de TEA. Entretanto, deve-se investigar se tais espécies de abordagem são postas em prática na educação especial inclusiva.

Uma vez que, a inclusão do portador de TEA junto ao ensino regular necessita tanto de ações específicas, quanto de um planejamento educacional, tendo em vista que não se pode reduzir todas as peculiaridades dos portadores de TEA a um procedimento simples, acreditando que será eficiente. Sendo assim, cada caso requer uma abordagem específica.

Nessa situação, é necessário que a escola que recebe o aluno com TEA, ofereça uma orientação adequada, objetivando promover o suporte necessário a realidade de cada aluno. Trabalhando da melhor maneira possível seu potencial e respeitando seu tempo, o que resulta no afastamento total da separação do meio escolar. Nora Cavaco aborda:

Compreender o autismo é abrir as portas para o entendimento do nosso próprio desenvolvimento [...] os autistas não são

antissociais...Simplesmente não os entendemos devido à nossa incapacidade de nos ajustarmos à diferença, seja ela que tipo for.³⁴

Buscar a compreensão do autismo não comprova somente para o entendimento inclusivo, mas também ajuda na aprendizagem do profissional e no seu desenvolvimento, que atua de modo direto com as crianças com TEA.

3.4 Dificuldades da execução do direito à educação.

Procurar um ensino regular inclusivo pode ser benéfico, tanto para os alunos portadores de necessidades especiais, quanto aos não portadores, pois essa inclusão social e educacional busca resgatar o respeito pela diferença e os valores sociais inclusivos. Segundo Nora Cavaco, a inclusão não se traduz somente na integração:

Incluir não é só integrar [...] não é estar dentro de uma sala onde a inexistência de conscientização dos valores e a aceitação não existem. É aceitar integralmente e condicionalmente as diferenças de todos, em uma valorização do ser enquanto semelhante a nós com igualdade. É mais do que desenvolver comportamentos é uma questão de conscientização e de atitudes. (Grifo nosso).³⁵

Contudo, por mais ideal que a inclusão educacional se mostra, ainda se encontra inúmeros obstáculos a sua efetivação de fato, dificuldades essas que vão desde a falta de estruturação das instituições de ensino, carência de políticas sociais pelos entes públicos, profissionais capacitados e até a falsa inclusão, que se dá somente em coloca aluno com Transtorno do Espectro Autista em uma sala porque assim determina a lei, mas deixando-o de lado e distância do aprendizado.

Sendo esse fato um dos mais comuns a ocorrer, o que provoca indignação pois é necessário que se faça essa observação, quanto ao isolamento social das crianças com TEA, que segundo Ana Maria Salgado Gómez e Nora Espinosa Terán “a separação dos indivíduos com autismo de um ambiente contribui para agravar os sintomas. As crianças com autismo têm necessidades especiais, mas devem ser educadas com as mínimas restrições possíveis.”³⁶

³⁴ CAVACO, Nora. Minha criança é diferente? Diagnostico, prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças autistas e com necessidades educacionais especiais. Rio de Janeiro: Wak editora, 2014, p. 48.

³⁵ CAVACO, Nora. Minha criança é diferente? Diagnostico, prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças autistas e com necessidades educacionais especiais. Rio de Janeiro: Wak editora, 2014, p. 49.

³⁶ GÓMEZ, Ana Maria Salgado. TERÁN, Nora Espinosa. Transtornos de Aprendizagem e Autismo. São Paulo. Ed. Cultura, 2014, p. 234.

Mesmo assim, as dificuldades impostas aos portadores de TEA sejam elas provenientes da inercia do ente estatal, gestores educacionais ou particulares, são comuns, sendo que determinadas instituições educacionais até colocam limites para os números de alunos com TEA que se “podem” receber, o que apresenta a violação de várias leis.

Contudo, para que se permaneça o que foi definido em lei, bem como objetivando resguardar os direitos do portador de TEA, o sistema judiciário tem se posicionado contra qualquer tentativa de impedir os direitos dos portadores de TEA. Sobre esse fato, ensina Paulo Afonso Cavichioli Carmona:

De outra parte, o controle judicial da atividade da administração pública não macula o princípio constitucional da separação de poderes. **O referido princípio não pode ser empregado para justificar a burla à constituição federal e para contrariar o interesse público. A propósito, convém esclarecer que não se trata de ativismo judicial. Ao contrário, ativista é a constituição federal de 1988, que, dentre diversos exemplos afirmou que “as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (§1º, art. 5º).** O poder judiciário tão somente está dando efetividade aquilo que a carta magna prescreveu com todas as letras. Nesse ponto, anui-se completamente com as ideias propostas pelo Prof. Carlos Ayres Britto.³⁷ (Grifo nosso).

Nesse contexto, ao refletir sobre a procura do poder judiciário, diversas vezes como único meio para que se atenda e se cumpra às necessidades dos portadores de TEA, verifica-se uma realidade cruel no qual existe um desinteresse quanto a integração do portador de TEA no meio social e educacional. Eugênio Cunha ensina que:

A forma como a sociedade interage com as pessoas com deficiência se modificou e vem se transformando ao longo da história. Muitas formas consideradas incapazes, inválidos, inferiores, antes que fossem vistos como cidadãos de direitos e deveres [...], somente com a modificação da sociedade propiciada pela interação com as pessoas com deficiência, é que se pode vislumbrar uma sociedade mais fraterna e cooperativa.³⁸ (Grifo nosso).

Diante o exposto, a sociedade ainda vê os portadores de necessidades especiais de forma inferior, incapazes viver uma vida normal. A Constituição Federal em seu art. 5º diz que todos

³⁷ CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. A tutela do direito da moradia e o ativismo judicial. Revista Brasileira de Políticas Públicas. 2015, p. 281.

³⁸ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 79.

são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, então devemos modificar o modo que se tratam essas pessoas, pois elas são iguais ao resto de toda sociedade.

4. O PAPEL DO JUDICIÁRIO E AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS

4.1 Lei N° 12.764 de 2012 (Lei Berenice Piana)

A Lei n° 12.764 de 2012, denominada Lei Berenice Piana, apresenta um progresso das políticas públicas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tendo Berenice Piana, mãe de um menino com TEA, como uma grande defensora do projeto de lei, e, que lutou até que fosse aprovada. Desde a sua promulgação, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) passam possuir os mesmos direitos das outras pessoas com deficiência, o que diz o artigo 1º, § 2º da lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.³⁹

Tal dispositivo garante direitos essenciais a vida dessas pessoas, como o acesso a saúde, a previdência e assistência social, a educação, a moradia e ao mercado de trabalho, dentre outras garantias.

Desse modo. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) se integram na conceituação retratada no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena

³⁹ Art. 1 § 2º. BRASIL. LEI N° 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.⁴⁰

No contexto da educação, são direitos das pessoas com TEA, previstos no artigo 3º, inciso IV, alínea “a” e parágrafo único da Lei Berenice Piana, o direito a um acompanhante especializado:

São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

IV - O acesso:

a) **À educação e ao ensino profissionalizante;**⁴¹ (Grifo nosso).

Segundo ao ponto educacional, a lei não diminuiu esforços ao estabelecer quais são os direitos dos portadores de TEA, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim está diante de uma norma de comando e não de uma norma que cria uma simples expectativa de direito.

Dessa forma, não há dúvidas quanto o direito resguardado de quem o tem e obriga o governo a implantar esses direitos. Criou-se uma espécie de sanção específica que visa punir todo aquele que no uso de suas garantias impede os direitos dos autistas.

Verifica-se que a norma dentro da estrutura educacional, prevendo seu potencial descumprimento, deverá ser aplicada a autoridade competente ou gestor educacional que incorrer no ato ilícito de impedir a matrícula de um estudante portador de TEA,

Seguindo, em seu parágrafo único diz:

Parágrafo único. **Em casos de comprovada necessidade**, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado.** (Grifo nosso).⁴²

⁴⁰ Art. 1º. BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

⁴¹ Art. 3º, inciso IV, alínea a. BRASIL. LEI Nº 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

⁴² Parágrafo único. BRASIL. LEI Nº 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A figura do acompanhante especializado é uma garantia do estudante com TEA. Assim, a lei prevê a inclusão e a proteção de pessoas com TEA no ambiente escolar e coloca normas a serem observadas para permitir uma educação adequada as necessidades especiais.

Deste modo, a lei seguiu a orientação dos especialistas, como por exemplo Eugênio Cunha, psicopedagogo, em seu livro *Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família*.

Enquanto o aluno com autismo não adquire a autonomia necessária, é importante que ele permaneça sob o auxílio de um profissional capacitado ou um psicopedagogo para que dê suporte ao professor em sala de aula. Na escola inclusiva, é demasiadamente difícil para um único educador atender a uma classe inteira com diferentes níveis educacionais e, ainda, propiciar uma educação inclusiva adequada. Tudo o que for construído no ambiente escolar deverá possuir o gene da qualidade.⁴³

Ainda expondo sobre o atendimento especializado previsto na lei, Maria Teresa Eglér Mantoan, realiza as seguintes considerações:

O **“preferencialmente”** refere-se a **“atendimento educacional especializado”**, ou seja, o que é diferente no ensino para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência. **Abrange, sobretudo, instrumentos necessários à eliminação das barreiras naturais que as pessoas têm para relacionar-se com o ambiente externo.** Exemplos: o ensino da língua brasileira de sinais (Libras) e do código braile e o uso dos recursos de informática e de outras ferramentas e linguagens que precisam estar disponíveis nas escolas ditas regulares.⁴⁴ (Grifo nosso).

No entanto, passados oito anos da entrada em vigor da lei e ainda não é possível assegurar que o direito ao acompanhante especializado é realmente garantido aos estudantes com TEA.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) possui diferentes graus e se manifestam de várias formas, assim mudam de caso a caso. Os familiares e as pessoas com o transtorno têm de lidar com problemas que iniciam na falta de acompanhante individualizado e especializado.

⁴³ CUNHA, Eugênio. *Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família*. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 90.

⁴⁴ MANTOAN, Maria Teresa Eglér, *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003, p.34.

Diante disso, há a não cumprimento por parte do governo dos direitos fundamentais, das leis específicas e também das políticas públicas. Isso faz com que a via judicial seja o único modo de obter o mínimo possível para amenizar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com o transtorno e seus familiares.

Além de ser um direito garantido na Constituição Federal, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista garante também o direito a um acompanhante especializado. Sendo assim, os termos “comprovada necessidade” e “terá direito a acompanhante especializado”, precisa ser reexaminado.

Outro ponto a ser examinado é a forma da seleção do profissional. A escolha do acompanhante deve ser conduzida pela escola pois é a instituição de ensino que possui a competência para realizar uma avaliação curricular e saber se o profissional é mais apropriado para compor a sua equipe e assim, reduz os riscos de contratação de acompanhantes que possam provocar transtorno e discordância no ambiente escolar.

De outra forma, à frente das características do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é fundamental que os terapeutas que o acompanham participem e exponham sua opinião diretamente de todo processo de seleção do acompanhante. Sendo assim, a escolha do acompanhante deve ser conduzida pela instituição de ensino, sendo indispensavelmente aberta para a participação dos membros da equipe terapêutica.

Enfim, vale salientar que a Lei Berenice Piana foi regulamentada no fim do ano de 2014. O Decreto nº. 8.368/14 afasta qualquer dúvida quanto à obrigatoriedade das instituições de ensino de garantirem o acompanhante especializado ao estudante com TEA, caso necessite.

Tal entendimento pode ser obtido no parágrafo 2º do art. 4º, a seguir:

Art. 4º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

(...)

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a **instituição de ensino** em que a pessoa com transtorno do

espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada **disponibilizará** acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei no 12.764, de 2012. (Grifo nosso).⁴⁵

Como exposto, a palavra “disponibilizará”, corresponde a “instituição de ensino”, descarta por completo qualquer interpretação que venha a associar a escola e a família a responsabilidade pela contratação e pelo custeio do acompanhante.

Não há dúvida que os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) precisam de muitas adequações no ambiente escolar para alcançarem desenvolvimento social e educacional.

Conforme citado psicopedagogo Eugênio Cunha:

O aluno com autismo não é incapaz de aprender, mas possui uma forma peculiar de responder aos estímulos, culminando por trazer-lhe um comportamento diferenciado, que pode ser responsável tanto por grandes angústias como por grandes descobertas, dependendo da ajuda que ele receber.⁴⁶ (Grifo nosso).

O Brasil detém uma legislação avançada que segue os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Lei Berenice Piana acarretou uma série de relevantes avanços, como o mencionado nos parágrafos acima, o direito ao acompanhante especializado.

O texto dedicou-se a apresentar vários aspectos desse direito, apesar de adequadamente observado pelo legislador, ainda encontra dificuldades de ser colocado em prática nas instituições de ensino.

Em conclusão, Laís Pereira Khoury, em seu guia de orientação aos professores, diz:

Estudos baseados em evidências mostram que **crianças com TEA**, na grande maioria dos casos, **não aprendem pelos métodos de ensino tradicionais**. Estudos anteriores, quando ainda não era discutida com tanta veemência a prática escolar inclusiva, já alertavam que crianças diagnosticadas com TEA **não conseguem manter a atenção, responder a instruções complexas nem manter e focar a atenção em diferentes tipos de estímulos simultâneos** (por exemplo, visual e

⁴⁵ Art. 4º, § 2º. BRASIL. LEI Nº 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

⁴⁶ CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009, p. 68.

auditivo), e que, desse modo, **precisavam de estratégias específicas e diferenciadas de intervenção de ensino.** ⁴⁷ (Grifo nosso).

Conforme estudos, os métodos de ensino tradicionais não são eficientes para crianças portadoras de TEA e assim, elas precisam de novas estratégias diferenciadas para auxiliar e facilitar no aprendizado.

4.2 Lei Nº 13.977 de 2020 (Lei Romeo Mion)

Em 8 de janeiro de 2020 foi sancionada a Lei nº 13.977, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A lei, denominada “Lei Romeo Mion”, que é filho do apresentador Marcos Mion, Romeo, de 14 anos e tem Transtorno do Espectro Autista. Marcos sempre apoiou a causa e usa as suas redes sociais para compartilhar a vida da família. Para ele, a conquista foi muito importante pois dará uma grande visibilidade e propiciará o acolhimento das pessoas com TEA na sociedade.

O texto altera a Lei nº 12.764 de 2012, denominada Lei Berenice Piana, que elaborou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme a Lei Romeo Mion, a Ciptea deve possibilitar aos portadores dedicação completa, pontos e prioridade nos atendimentos, no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A carteira será emitida pelos órgãos estaduais, distritais e municipais que exercem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. As famílias devem apresentar um pedido associado de relatório médico, indicando o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

No pedido deve conter o nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone, além de foto 3x4, assinatura ou impressão digital do interessado. Também é exigido o nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

⁴⁷ KHOURY, Laís Pereira. Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a professores. 2014, p.26.

A Ciptea possuirá validade de cinco anos, contudo, a família deve manter atualizados os dados cadastrais. Quando a carteira for renovada, o número de identificação será mantido, para a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território nacional. A lei aconselha que os órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identidade incluam informações sobre Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Caso o interessado for imigrante possuidor de autorização de residência, residente fronteiriço, solicitante de refúgio ou visto temporário, deverá apresentar a deve apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro, a Carteira de Registro Nacional Migratório ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. A nova lei modifica a Lei nº 9.265 de 1996, da Gratuidade dos Atos de Cidadania, para que a emissão da Ciptea seja gratuita, bem como já acontece para documentos como certidões de nascimento, de óbito, título de eleitor e certificado de reservista.

Por fim, a senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) foi relatora da matéria na Comissão de Direitos Humanos (CDH) e destaca que:

A carteira não é apenas importante; é verdadeiramente essencial, principalmente em estabelecimentos comerciais ou públicos, em particular os de saúde. O projeto dá o necessário reconhecimento à pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando-lhe um importante direito que lhe promoverá maior inclusão social, que é o que, afinal, todo ser humano deseja: ser acolhido e respeitado em sua essência.

4.3 As demais legislações específicas sobre o direito à educação da criança e adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Lei Berenice Piana, não foi a primeira norma voltada a assegurar a criança portadora de necessidades especiais o acesso ao Ensino Regular. Dispõe da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

(...)

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;⁴⁸

Com a finalidade de realizar a inclusão, a própria norma do sistema educacional brasileiro já detém em sua competência mesmo que de forma introvertida, a regulamentação quando aos requisitos e meios necessários para atender as necessidades de estudantes especiais.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146), realizou também sua contribuição junto ao ensino regular, quanto as necessidades dos alunos especiais e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949):

Art. 24º. Educação

(...)

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

(...)

c) **Adaptações razoáveis** de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. (Grifo nosso).⁴⁹

As “adaptações razoáveis” relatadas acima encontram-se determinadas na própria convenção, em seu art. 2 abaixo:

Art. 2º. Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

⁴⁸ Art. 59. BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

⁴⁹ Art. 24. BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

(...)

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;⁵⁰ (Grifo nosso).

Sendo assim, a estrutura legal se mostra preparada mais que o suficiente para garantir o acesso do portador de TEA ao ensino regular, conforme o art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.” (Grifo nosso).⁵¹

Contudo, a realidade é outra e se mostra muito indiferente para o estudante com TEA, por mais abrangente e completa que a lei se mostre. O desinteresse por parte do governo e também por parte do Particular, que não se esforça para atender as necessidades vontades dos portadores de TEA, se mostram muito distante da expectativa que a lei prevê.

Assim a segregação pedagógica é constante, onde as instituições de ensino aceitam os portadores de necessidades especiais, somente porque são obrigadas em razão do que está previsto em lei. Contudo, não oferecem a mínima estrutura para que esse aluno tenha seu devido acesso ao ambiente escolar adequado e com isso, é impossível manter a pessoa com deficiência na escola, se mostrando um total descaso por parte das instituições de ensino.

É importante salientar que até o ano de 2012, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista não eram considerados pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo

⁵⁰ Art. 2º. BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

⁵¹ Art. 27, parágrafo único. BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

assim, reconhecidos somente após a criação da Lei Berenice Piana. Ainda assim, não se mostrou eficaz, pois mesmo com a inclusão no rol de portadores de necessidades especiais não houveram mudanças consideráveis no modo como já tratavam os portadores de TEA, tanto quanto a aplicabilidade da lei, como também quanto ao respeito de seus direitos.

Isso não se trata apenas de casos isolados, mas sim um contexto extenso que possui inumeráveis fatores que colaboram para isso. O primeiro é o governo que se mostra desinteressado sobre o tema da inclusão de portadores de deficiência no ensino regular, ao invés de promover soluções ainda continua de forma procrastinatória realizando o mínimo que poderia ser feito.

As atribuições do ente público podem ser verificadas, mediante o exposto na Lei Berenice Piana em seu art. 2º, caput, VI, VII, VIII, parágrafo único:

Art. 2. São diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

(...)

VI. A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas aplicações;

VII. O incentivo a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a Pais e Responsáveis;

VIII. O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características dos problemas relativos ao transtorno do espectro autista no País;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes que trata esse artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado. (Grifo nosso).⁵²

Segundo o texto de lei, torna-se claro o dever do governo em amparar as necessidades que aparecerem com a aplicação das normas, seja por intermédio de políticas públicas que intencionem a informação e conscientização quanto aos diversos aspectos do autismo, seja

⁵² Art. 2º, caput, VI, VII, VIII. BRASIL. LEI Nº 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

quanto a qualificação de pessoas para que possam tratar de forma adequada os portadores de TEA.

Assim como o estímulo a pesquisa, que tem sido, ao longo dos anos, o principal incentivador para que se possa compreender as diferentes condições do portador de TEA. Por mais que a lei, de forma clara, proporcione ao ente aprimorar essas políticas por intermédio de convênios e contratos públicos firmados com particulares, a realidade é muito diferente do esperado.

Como define Nilton Salvador, isso foi interpretado como um indicio segregacionista, onde o que é diferente deve ser insolado:

O gênero humano, historicamente discrimina pessoas com deficiências, como desiguais, **insistindo em expulsá-los do convívio, pois não os considera semelhantes em nome da normalidade padronizada que referencia a conduta da espécie.** Na verdade, por detrás desse preconceito clássico estão estipulados os requisitos estatísticos para qualificação do normal ou do anormal por exclusão escondendo uma das mais antigas mazelas da humanidade: o temor da limitação humana.⁵³ (Grifo nosso).

Nilton Salvador descreve a realidade de muitas pessoas portadoras de necessidades especiais. Por mais que se tente esconder a verdade, é perceptível a forma como as pessoas se comportam quando uma pessoa com necessidades especiais está por perto, em razão do seu comportamento diferenciado que não condiz com o esperado, o que gera um incômodo.

Desse modo, é explícito a exclusão. A sociedade tenta esconder o preconceito do convívio, mostrando que as pessoas portadoras necessidades especiais devem viver em “uma bolha”, totalmente isoladas do convívio social.

Num ponto de vista em que o governo é desinteressado e pouco ativo no incentivo dos direitos do portador de TEA e acrescentando as pessoas preconceituosas, surge assim um ambiente agressivo ao autista e seus familiares, que por muitas vezes são os que mais sofrem com a exclusão.

Portanto, se tem uma privação de um dos meios de desenvolvimento e interação mais significativos nas relações sociais à relação educacional. Uma vez colocado além de relação de

⁵³ SALVADOR, Nilton. Autistas...Os pequenos nadas. Rio de Janeiro: Wak editora, 2015, p. 31.

aprendizagem aluno/professor, se tem o desenvolvimento dos primeiros vínculos sociais fora do ambiente familiar, o relacionamento com os colegas de turma, privar o portador de TEA de tais experiências fundamentais é torna-lo um completo estranho à sociedade na qual encontra-se inserido.

Dessa maneira, a educação especial se mostra primordial tanto do ponto de vista inclusivo como também educacional, pois é possível alcançar uma maior interação com o portador de TEA, bem como ensina-lo a entender o mundo que o cerca.

5. O NOVO COVID-19 E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o termo “coronavírus” diz respeito a uma grande família de vírus, que pode causar doenças em humanos e animais. Em nós humanos, a infecção com esse tipo de vírus pode resultar em doenças respiratórias, indo desde o resfriado normal a condições mais graves.

Segundo o Ministério da Saúde, a transmissão do coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Tosse; Espirro; Catarro; Contato pessoal próximo; Contato com superfícies ou objetos contaminados, seguido de contato com nariz, olhos e boca.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. A doença apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19, cerca de 80%, podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória.

Alguns grupos demográficos estão mais suscetíveis aos agravamentos da doença e possuem taxas de mortalidade maiores, configurando o chamado grupo de risco. A OMS declara que ainda estão aprendendo sobre como o COVID-19 afeta pessoas, mas revela que pessoas de idade avançada e/ou com condições médicas pré-existentes parecem sofrer de condições mais graves da doença.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que novo coronavírus se tornou uma pandemia e que é fundamental adotar as medidas de isolamento social para diminuir o número de casos.

Crianças e pessoas portadoras de TEA não estão no grupo de risco. Sendo assim, compreendemos que este novo cenário pode gerar a preocupação entre os pais, que se questionam sobre o coronavírus e autismo.

O autismo por si só não causa nenhum tipo de imunodeficiência. No caso de contágio de crianças portadoras de TEA pelo coronavírus, o médico complementa: “elas vão ter uma infecção como um resfriado. Muitos, inclusive, serão assintomáticos, mas podem ainda assim transmitir o vírus”.

A obrigatoriedade de isolamento social em meio à pandemia provocou uma série de novos desafios para as famílias com filhos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A impossibilidade de realizar terapias presenciais, a permanência em casa e a mudança repentina de rotina, deram origem a novas dificuldades.

Em muitos locais, a população está sendo instruída a permanecer em casa como modo de prevenção contra o coronavírus. Essa alteração de rotina pode causar muito estresse para qualquer um. E para famílias com crianças portadoras de TEA, somam-se ainda outras preocupações.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se manifesta em diferentes graus em cada pessoa. Em alguns casos se apresenta de forma mais grave, em outros, mais leve. A parte da educação é um desafio para a família com uma criança com TEA, porém em um cenário de pandemia, se torna ainda maior o desafio. Exige paciência e uma adaptação das atividades passadas. Diz o neurologista Dr. Marcelo Masruha que:

Crianças com autismo gostam e precisam de rotina, é um elemento que as acalma, as organiza. Então a quarentena pode criar uma série de problemas, elas podem ficar mais irritadas, agressivas e impacientes. Isso sim é um elemento que pode atrapalhar mais as crianças com autismo em relação às outras.⁵⁴ (Grifo nosso)

Dr. Marcelo diz que os métodos de prevenção contra o coronavírus são os mesmos para crianças típicas e atípicas, bem como seus familiares. Masruha, ressalta mais uma vez que

⁵⁴ CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020.

no caso de prevenção e sintomas do coronavírus, não há diferença entre crianças típicas e com TEA. Porém, o neurologista lembra que:

Essas crianças acabam fazendo várias terapias. E uma pergunta que fica é: interromper a terapia ou não? Como está se pedindo um sacrifício por pelo menos duas semanas para reduzir a curva epidemiológica, acredito que neste momento inicial, se for possível, interromper as terapias ao menos por duas semanas é prudente de bom senso. Depois, a tendência é que as terapias sejam retomadas o quanto antes.⁵⁵

A prática de algumas atividades pode amenizar o estresse, trazendo melhoria para as crianças portadoras de TEA neste período de isolamento. De acordo com a psicóloga Giovanna Mazzocco: “as crianças com TEA costumam apresentar resistência às mudanças. Isso lhes coloca em contato com novos estímulos, o que acaba desorganizando-os mentalmente”.

Quando falamos de crianças portadoras de TEA, a importância da rotina é um assunto relevante. Várias famílias enfrentam o obstáculo de uma nova rotina com seus filhos neuroatípicos⁵⁶. Mazzocco lembra que:

Todos os sujeitos se beneficiam quando seguem uma rotina. Contudo, no caso de crianças autistas, ter essa rotina torna-se ainda mais importante. É ela que lhe confere uma certa previsibilidade sobre os acontecimentos.⁵⁷

O isolamento social para crianças e pessoas neuroatípicas pode gerar estresse e ansiedade. A mudança de rotina pode gerar um comportamento ainda mais estressante e até mesmo agressivo nas crianças e pessoas portadoras de TEA. A psicóloga Giovanna Mazzocco: destaca algumas práticas para que as famílias com crianças portadoras de TEA possam tentar amenizar a situação:

Mesmo agora durante a quarentena, é importante conferir um mínimo de previsibilidade sobre os eventos que ocorrerão durante o dia. **É de suma importância manter algumas atividades que já eram realizadas antes, como as atividades escolares e ainda propor atividades junto à criança.** Isso pode ser feito por meio de recursos

⁵⁵ CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020.

⁵⁶ Neuroatípico refere-se a pessoas cuja estrutura ou função neurológica não se encaixa no que a comunidade médica define como "normal". Pessoas neuroatípicas podem estar no Espectro do Autismo, no Espectro da Esquizofrenia, transtorno bipolar, TDAH ou outras condições não neurotípicas.

⁵⁷ CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020.

visuais com imagens do que será feito ao longo do dia, de modo a ajudar a criança a se organizar mentalmente.⁵⁸ (Grifo nosso)

Neste momento a ausência das terapias é uma outra transformação na rotina das crianças portadoras de TEA. Muitas famílias necessitam do apoio de diferentes profissionais, como fisioterapeutas psicólogos e fonoaudiólogos para a evolução no quadro de seus filhos. Porém, por conta das condições atuais muitos terapeutas paralisaram seus serviços por tempo indeterminado.

Não é possível substituir totalmente o apoio desses profissionais. Porém, a psicóloga lembra que “toda a situação em casa pode ser uma oportunidade de aprendizado. Dessa forma, a criança continua sendo estimulada e aprendendo durante o período de isolamento.”

A Análise Comportamental Aplicada (ABA) engloba ferramentas e técnicas muito utilizadas no tratamento do TEA e elas podem ajudar muito, inclusive neste período de isolamento social. Mazzocco diz que:

É importante propor atividades de cooperação ou com recursos que tem em casa e que possam ser adaptados. A inserção de algumas tarefas contribui para o estabelecimento da habilidade de brincadeira independente. Nela, a criança se engaja de maneira independente. E evita assim que comportamentos negativos ocorram em razão do ócio e da necessidade de atenção, favorecendo ainda a concentração.⁵⁹ (Grifo nosso)

Em meio a pandemia o apoio da família se tornou o ponto essencial para o desenvolvimento das crianças com TEA. Com toda a dificuldade vivida pela família, ainda é possível verificar grandes avanços na rotina das crianças.

⁵⁸ CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020.

⁵⁹ CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso analisou os detalhes das leis e a garantia do direito à educação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), trazendo os argumentos essenciais para sua efetivação. Para isso, houve uma estruturação no que diz respeito a fundamentação dessa garantia na Constituição Federal.

O conjunto de questões dessa pesquisa consiste não só pelo pedido social para que se proporcione a apropriada educação aos portadores de TEA, mas também a posição do poder Judiciário em frente a aplicação e a efetivação das legislações e dos direitos sociais.

A educação de portadores de TEA requer que se verifique multidisciplinarmente a atuação do poder Judiciário, para que assim possa desenvolver e representar o bem-estar desse sujeito. Não é apenas dar ao portador de TEA o direito à educação, mas sim ter a qualidade na educação e a inclusão no âmbito escolar.

Para que exista um fundamento jurídico relacionado à garantia à educação, é preciso superar dificuldades relacionadas ao desenvolvimento e tratamento dos portadores de TEA. A obrigatoriedade da educação para esses portadores de necessidades especiais devem ser precisas para que se possa dar a efetivação desse direito.

Por todo exposto, mostrou-se que o direito à educação dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma discussão muito complexa e abrange particularidades que vão muito além de tão somente a aplicação das leis e dos princípios. É um direito de difícil compreensão que necessita do poder público, dos familiares e da sociedade uma persistência muito além de apenas uma estratégia inclusiva.

As políticas de inclusão social e educacional são de extrema importância para os portadores de TEA e devem também ser objeto de apoio social e político, para que o portador de TEA, tenha um apoio escolar apropriado que poderá auxiliar no seu desenvolvimento intelectual.

Esse portador, com um apoio escolar, poderá ter menos chances de se tornar um jovem ou adulto incapacitado. Neste caso, responsabilidade será imposta a toda sociedade e assim deve sensibilizar não somente os governantes, mas também o setor privado de ensino, bem como toda sociedade.

A intenção desse trabalho de conclusão de curso é demonstrar que a realidade vivida nas escolas pelos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) está em total desconformidade com as leis e os direitos fundamentais, pela ausência da atuação do poder público na efetivação dos direitos e da falta de políticas públicas que possam ajudar no desenvolvimento intelectual desses portadores.

Nesse contexto, é possível afirmar que há uma necessidade urgente de que sejam preenchidas as lacunas existentes entre a lei e a realidade com medidas efetivas, as quais realmente transformem o cenário de exclusão e omissão do qual fazem parte os portadores de TEA.

Portanto, as ações do poder público precisam ir além das campanhas contra atitudes discriminatórias, devem se fazer valer por meio do exercício dos direitos fundamentais e de políticas de inclusão eficientes.

Por fim, tem-se que reconhecer a realidade dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais do que isso, reconhecê-los como parte integrante da sociedade, é essencial para a construção de uma sociedade democrática em que seus membros possam se relacionar e participar de forma atuante e em igualdade de condições, fortalecendo cada vez mais a integração e o respeito às diferenças.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Álvaro Cabral; NETO, Francisco Lotufo. A nova classificação americana para os transtornos mentais – o DSM-5. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva. 2014, Vol. XVI, nº 1.

ASSUMPCÃO JR, Francisco B.; SPROVIERI, Maria Helena; KUCZYNSKI, Evelyn; FARINHA, Vera. Reconhecimento facial e autismo. São Paulo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004282X1999000600008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 abr. 2020.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay; SILVEIRA, Maritana Viana; BRUNO, Denise Duarte (Org.). Infância em família: um compromisso de todos. Porto Alegre: IBDFAM, 2004.

BRASIL. LEI Nº 12.764/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm>. Acesso em: 23 jan. 2020.

BRASIL.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 09 abr. 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 09 abr. 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 09 abr. 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. Acesso em 09 abr. 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.861, DE 18 DE JULHO DE 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm >. Acesso em 09 abr. 2020.

BOSA, Cleonice. Autismo: atuais interpretações para antigas observações. In: BAPTISTA, Cláudio Roberto; BOSA, Cleonice. Autismo e Educação: Reflexões e propostas de intervenção. Porto Alegre: Artmed, 2002.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. A tutela do direito da moradia e o ativismo judicial. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Vol. 5, n. especial, 2015.

CAVACO, Nora. Minha criança é diferente? Diagnostico, prevenção e estratégia de intervenção e inclusão das crianças autistas e com necessidades educacionais especiais. Rio de Janeiro: Wak editora, 2014.

CORONAVÍRUS e autismo: como a Covid-19 pode afetar as crianças autistas? Blog Jade Autism. São Paulo, 29 de mar de 2020. Disponível em: < <https://jadeautism.com/coronavirus-e-autismo-como-a-covid-19-pode-afetar-as-criancas-autistas/>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

CUNHA, Rogério; ROSATO, Luciano; LÉPORE, Paulo Eduardo (2018). Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – 10º Ed. São Paulo. Editora Saraiva.

CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2009.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DUARTE, Clarisse Seixas. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. A educação entre os direitos humanos. São Paulo: Autores associados, 2006.

DURÃO, Grazielle. A Importância da Integração Sensorial no Desenvolvimento Infantil. Disponível em: <

GOVERNO DE SÃO PAULO. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em:
<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/CONVENCAO_ONU_SOBRE_OS_DIREITOS_DAS_PESSOAS_COM_DEFICIENCIA.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

GOERGEN, M. Sonia. Sobre o Diagnóstico em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): Considerações Introdutórias à Temática. In: SCHMIDT, Carlo. Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas, SP: Papyrus, 2013.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. Proteção integral: paradigma multidisciplinar do Direito Pós-Moderno. Porto Alegre: Alcance, 2002.

GÓMEZ, Ana Maria Salgado. TERÁN, Nora Espinosa. Transtornos de Aprendizagem e Autismo. São Paulo. Ed. Cultura, 2014.

GRINKER, Roy Richard. Autismo: um mundo obscuro e conturbado. Tradução de Catharina Pinheiro. São Paulo: Larrousse do Brasil. 2010. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/pdf/mana/v18n1/a11v18n1.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2020.

ISHIDA, Válter Kenji (2018). Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutrina e Jurisprudência - 19ª Ed. 2018. Editora Juspodivm.

KANNER, Leo. (1997). Os distúrbios do contato afetivo. In P.S. Rocha (Org.), Autismos (pp. 111-170). São Paulo: Escuta. (Trabalho original publicado em 1943).

KHOURY, Laís Pereira, TEIXEIRA, Maria Cristina Triguero Veloz, CARREIRO, Luiz Renato Rodrigues, SCHWARTZMAN José Salomão, RIBEIRO, Adriana de Fátima, CANTIERI, Carla Nunes. Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a professores. Disponível em: < https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/disturbios_desenvolvimento/2018/periodicos/Manejo_comportamental_de_crian%C3%A7as_com_Transtornos_do_Espectro_do_Autismo.pdf> . São Paulo: Memnon, 2014. Acesso em: 03 abr. 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér, Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MELLO, Ana Maria S. Ros de; ANDRADE, Maria América; HO, Helena; SOUZA DIAS, Inês. Retratos do autismo no Brasil. Disponível em: < <https://www.ama.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/RetratoDoAutismo.pdf>>. Acesso em: 03. Abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, O que é COVID-19? Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

O ESTADO DE SÃO PAULO, Como a pandemia afeta as crianças autistas? Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/live/?v=220540022549066&ref=watch_permalink>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ORRÚ, Silvia Ester. Autismo, linguagem e educação: interação social no cotidiano escolar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2007;

OLIVEIRA, Romualdo Portela. Os 25 anos da Constituição de 1988: reflexões sobre o direito à educação de qualidade. In: Leite, Yoshie Ussami Ferrari; Militão, Silvio Cesar Nues; Lima,

Vanda Moreira Machado. (Org.). Políticas Educacionais e qualidade da escola pública. 1º ed. Curitiba: CRV Editora, 2013.

PEREIRA, Tânia da Silva. Direito da criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinas. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2008.

SALVADOR, Nilton. Autistas...Os pequenos nadam. Rio de Janeiro: Wak editora, 2015;

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SOUZA, Augusto G. Pereira de. A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança: Direitos Humanos a proteger em um mundo de guerra. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2568/adeclaracaodosdireitosdacriancaeaconvencaosobreosdireitosdacrianca>. Acesso em: 07 abr. 2020.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. Ed. 9. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: Construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil 5: direito de família 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018;

TAVARES, José de Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ed. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, **Ana Karoline Mendonça Pereira**, Aluna regularmente matriculada no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº **41502701**, **Período Matutino, Turma D**, tendo realizado o TCC com o título: **O DIREITO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, sob a orientação da professora: **Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci**, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 15 de junho de 2020.



Ana Karoline Mendonça Pereira